



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.083/12

CONTRATO N. 2013/073.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INTECHGED SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE, APROXIMADAMENTE, 1.850.000 (UM MILHÃO OITOCENTOS E CINQUENTA MIL) DOCUMENTOS EM PAPEL ENTRE JORNAIS, RECORTES DE JORNAIS E REVISTAS IMPRESSOS, COM FORNECIMENTO DAS MÍDIAS DE ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS.

Aos três dias do mês de abril de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a INTECHGED SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA, situada no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Bl. A, sala 121, parte 02, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 14.638.049/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio - Diretor, o senhor OSMAR DE ARAÚJO LACERDA JÚNIOR, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 11/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de digitalização de, aproximadamente, 1.850.000 (um milhão oitocentos e cinquenta mil) documentos em papel entre jornais, recortes de jornais e revistas impressos, com fornecimento das mídias de armazenamento das imagens, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 11/13 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 11/13 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 11/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 7/3/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados em local a ser provido pela CONTRATADA, que ofereça adequadas condições de trabalho e armazenamento, de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo primeiro – As instalações do local onde serão realizados os trabalhos poderão ser submetidas à vistoria por parte da CONTRATANTE para checagem quanto à adequação do ambiente, em termos de sistema de proteção contra incêndio, inundações e acesso indevido.

Parágrafo segundo – Na hipótese de o local ser considerado inadequado pela CONTRATANTE, esta emitirá um relatório à CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis, para indicar os problemas a serem sanados.

Parágrafo terceiro – A inadequação do local de processamento inviabilizará a entrega dos documentos à CONTRATADA, até que sejam sanadas as deficiências observadas pela CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Qualquer mudança do local para processamento do material deverá ser informada à CONTRATANTE com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá avaliar o novo local conforme requisitos e procedimentos estipulados nesta Cláusula.

Parágrafo sexto – Caso a CONTRATANTE considere o novo local de processamento inadequado, os documentos não poderão ser transferidos para o novo sítio de trabalho, até que as desconformidades apontadas no relatório previsto no parágrafo segundo tenham sido sanadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA identificará junto ao órgão responsável, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) autorizada(s) a retirar e entregar material e receber notificações. Qualquer alteração deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O material a ser digitalizado está dividido em 2 (dois) lotes, que deverão ser retirados concomitantemente pela CONTRATADA, em até 30 dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo - O primeiro lote será composto pelos recortes de jornais/revistas e o segundo lote será composto pelos pacotes de jornais.

Parágrafo terceiro - A data de retirada dos lotes deverá ser comunicada à CONTRATANTE pela CONTRATADA com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência, por meio do endereço eletrônico cobib.cedi@camara.leg.br.

Parágrafo quarto - Juntamente com a comunicação da data de retirada dos lotes deverá ser informado o endereço de processamento do material, observado o disposto na Cláusula Terceira.

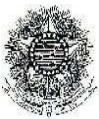
Parágrafo quinto - O material será entregue para processamento contra recibo da CONTRATADA, que conterá os seguintes dados: identificação dos pacotes ou das caixas-arquivo e data de recebimento.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA será responsável pela conservação do material a ser processado ou reprocessado até o aceite definitivo por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Antes da digitalização, a CONTRATADA deverá preparar toda a documentação para que atenda às especificações solicitadas no EDITAL.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA, quando da digitalização de cada série documental, fará uma avaliação para determinar a melhor forma de digitalizá-la, em função de seu estado de conservação, ficando responsável por eventuais danos causados pelo seu manuseio inadequado.

Parágrafo nono - O processamento dos documentos deverá observar os parâmetros contidos no subitem 6.1.8. do Título 6 do Anexo n. 1 do EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – Para a digitalização de jornais deverão ser observados os parâmetros contidos no subitem 6.1.8.4.1 do Título 6 do Anexo n. 1 do EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – Para a digitalização de recortes de jornal/revista deverão ser observados os parâmetros contidos no subitem 6.1.8.4.2 do Título 6 do Anexo n. 1 do EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os documentos originais serão devolvidos à CONTRATANTE em conjunto com o material digitalizado, embalados nas mesmas condições em que foram recebidos.

Parágrafo décimo terceiro – Os conteúdos digitalizados serão verificados por amostragem pela CONTRATANTE. O lote será aceito caso a quantidade de erros detectados no material digitalizado não ultrapasse 0,5% do tamanho da amostra.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE terá até 40 (quarenta) dias para conferir o primeiro lote e até 80 (oitenta) dias para conferir o segundo, a partir da entrega do material pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo quinto – O material será entregue à CONTRATANTE mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços (Anexo n. 6 do EDITAL).

Parágrafo décimo sexto – Os produtos não aceitos pela CONTRATANTE deverão ser refeitos pela CONTRATADA, num prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo décimo sétimo – Na hipótese tratada no parágrafo anterior, os originais deverão ser recolhidos pela CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis após a comunicação da recusa.

Parágrafo décimo oitavo – Antes do processamento de cada lote de documentos, é facultado à CONTRATADA digitalizar um conjunto de 10 (dez) páginas do lote, que serão encapsuladas em um arquivo PDF de teste, conforme as especificações do Edital, para apreciação prévia pela CONTRATANTE, visando à validação das características do arquivo.

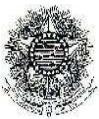
Parágrafo décimo nono – Caso decida submeter o arquivo-teste, a CONTRATADA deverá enviá-lo por e-mail para a Seção de Digitalização do CEDI, no endereço eletrônico digitalizacao.cedi@camara.leg.br, para verificação quanto a sua conformidade com requisitos definidos nos parágrafos de 6.1.8 a 6.1.8.3.7.4 do Título 6 do Anexo n. 1 do EDITAL.

Parágrafo vigésimo – A Seção de Digitalização terá 2 (dois) dias úteis para verificar a adequação do arquivo-teste recebido e responder à CONTRATADA, também por e-mail, indicando a conformidade do arquivo, ou os pontos que devam ser corrigidos.

Parágrafo vigésimo primeiro – A indicação de desconformidades do arquivo-teste não implicará, em hipótese alguma, dilação do prazo de entrega.

Parágrafo vigésimo segundo – A existência de desconformidades no arquivo-teste não implicará aplicação de penalidades à CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a que se vincula a proposta da CONTRATADA, mediante emissão pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, conforme modelo constante do Anexo n. 7 do EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA terá um prazo de 06 (seis) meses para o processamento do material, contados da data de sua retirada, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A efetiva retirada pela CONTRATADA do material para processamento será feita por meio da entrega do contra recibo.

Parágrafo segundo - Local de retirada e entrega dos lotes: Centro de Documentação e Informação, localizado no Edifício Anexo II, pavimento superior, ala C, sala 45, na Câmara dos Deputados, em Brasília – DF.

Parágrafo terceiro - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local de execução dos serviços, bem como a sua devolução ao local de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o Termo ao órgão responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeito às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

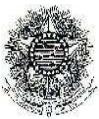
Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo décimo primeiro desta cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

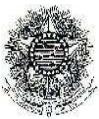
Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução, fixado neste Contrato.

Parágrafo nono– Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	Valor
1.DEIXAR DE:	
1.1. Gerar o arquivo PDF conforme definição do Edital, por arquivo incorreto	Valor da página digitalizada x 0,05 x número de páginas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	contidas no arquivo
1.2. Entregar o disco rígido com o conteúdo processado, no prazo estabelecido, por dia de atraso	R\$ 1.500,00
1.3. Apresentar o nome das pessoas autorizadas a receber material e notificações, conforme especificado no subitem 6.1.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	R\$ 100,00
1.4. Manter disponíveis os meios para contato com a empresa e atualizar os dados fornecidos, por ocorrência	R\$ 150,00
1.5. Retirar o lote para processamento ou reprocessamento, por dia de atraso	R\$ 100,00
1.6. Executar outra obrigação contratual não mencionada neste rol, por ocorrência	R\$ 150,00
1.7. Comunicar mudança de local com dez dias úteis de antecedência mínima, por ocorrência	R\$ 1.000,00
2. Extraviar caixa-arquivo de recortes, não a devolvendo após o processamento de seu conteúdo, por caixa	R\$ 500,00
3. Extraviar exemplar de jornal, ou parte dele, por exemplar ou por parte de exemplar	R\$ 50,00

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

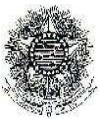
O preço total estimado do presente Contrato é de R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), considerando-se o preço unitário da página de R\$0,08 (oito centavos).

Parágrafo primeiro – As imagens digitalizadas aceitas definitivamente pela CONTRATANTE serão pagas por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2013NE01510, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 03/04/13 a 02/04/14.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto do contrato, a COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CEDI da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo II, pavimento superior, ala C, sala 20, Brasília – DF, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de abril de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Osmar de Araújo Lacerda Júnior
Sócio-Diretor
CPF n. 410.258.651-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____